



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

LEI Nº 352, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de BANABUIÚ para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 13.189.017,00(Treze milhões cento e oitenta e nove mil dezessete reais), sendo desdobrada em:

I – R\$ 11.871.106,00(Onze milhões oitocentos e setenta e um mil cento e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.317.911,00(Um milhão trezentos e dezessete mil e novecentos e onze reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 219, de



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

29 de abril de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública, com aplicação para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 13.189.017,00(Treze milhões cento e oitenta e nove mil dezessete reais), desdobrados em:

I – R\$ 10.301.001,00(Dez milhões trezentos e um mil e um real) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 2.888.016,00(Dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil e dezesseis reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.570.105,00(Um milhão quinhentos e setenta mil e cento e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	575.332,00
Gabinete do Prefeito	496.344,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.439.016,00
Fundo Municipal de Saúde	2.412.404,00
Fundo Municipal de Assistência Social	465.612,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	10.000,00
Fundo Municipal de Educação	4.704.549,00

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.695.963,00
Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente	396.344,00
Séc. de Ind. Com. Turismo, Cultura e Desportos	317.075,00
SAAE	650.000,00
Reserva de Contingência	26.378,00
TOTAL	13.189.017,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite referido incisos I e II deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo órgão, tendo como limite o montante das categorias econômicas de cada órgão.

§ 2º. Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n – Centro – Fone (88) 426 1212.

CEP 63.960-000 – CGC 23.444.698/0001-30

Banabuiú - Ceará

Art. 8º – Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

SALA DA CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
PRESIDENTA

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO